



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ com o Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB e o Programa de Atendimento em Saúde Pública no âmbito do município de Derrubadas, junto aos postos de saúde e Centro Municipal de Saúde.

Art. 2º- A autorização disposta no artigo anterior, contempla a contratação temporária dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostas no quadro a seguir, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Farmacêutico	01	40 horas semanais	R\$ 3.480,00
Fisioterapeuta	01	40 horas semanais	R\$ 3.480,00
Nutricionista	01	20 horas semanais	R\$ 1.740,00
Psicólogo	01	40 horas semanais	R\$ 3.480,00
Artesão	01	40 horas semanais	R\$ 1.100,00
Professor de Educação Física	01	20 horas semanais	R\$ 1.100,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo Único: Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos de habilitação ao cargo, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

Art. 3º- A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Art. 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Art. 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 17/12/2013.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.